



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

## PORTARIA Nº 703/REIT - CGAB/IFRO, DE 12 DE ABRIL DE 2017

*Dispõe sobre a criação e utilização de sites e páginas nas mídias sociais em nome do Instituto Federal de Rondônia, bem como orienta como serão administradas com o objetivo de fortalecer os canais institucionais.*

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO**, no uso de suas atribuições legais, por meio da Assessoria de Comunicação e Eventos (ASCOM), conferidas com as atribuições previstas no Regimento Geral do IFRO, que regulamenta as funções da ASCOM e o artigo 81 do Regimento Geral do IFRO, destacando os incisos I, IV, V, XI, XIV e XXIV, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de dezembro de 2015, e considerando:

a importância da padronização dos canais de comunicação institucionais, a fim de fortalecer as páginas oficiais do IFRO;

a necessidade de facilitar e ampliar o acesso às informações do instituto, buscando atingir a comunidade interna e externa e todos os diferentes públicos interessados;

a relevância de definir os fluxos e direcionar, para que todos saibam onde encontrar as informações sobre a instituição;

a busca em facilitar e realizar o monitoramento da interação com a comunidade para um possível gerenciamento de crise, viabilizando o *feedback*, como forma de sinalizar os ajustes necessários que direcionem as ações institucionais, dando maior transparência e divulgando o IFRO como um todo, fatores indispensáveis à positividade da imagem institucional;

que os *campi* possuem páginas institucionais para que possam divulgar as informações necessárias para os diversos públicos e a necessidade de facilitar o acesso às informações para a comunidade interna e externa, os canais institucionais devem ser priorizados;

### RESOLVE:

**Art. 1º** A criação de páginas e perfis nas mídias sociais, bem como sites com a marca “IFRO” sejam feitos mediante a apresentação de projeto à ASCOM para análise e devida aprovação.

**Art. 2º** É prerrogativa da ASCOM solicitar a exclusão ou tendo o devido acesso, excluir todas as páginas, sites e perfis não oficiais nas mídias sociais que utilizem a marca da instituição.

**Art. 3º** As publicações referentes aos eventos, projetos, plataformas, avisos, ações, notícias, serviços, editais institucionais e demais informações que se fizerem necessárias devem ser veiculadas somente nos canais oficiais do IFRO para divulgação junto aos públicos estratégicos.

**Art. 4º** O abastecimento dos canais oficiais do IFRO devem ser realizados somente pela ASCOM e/ou coordenadores de comunicação (CCOM/CCEV) que tenham assinado termo de responsabilidade e tenham sido capacitados para esta função, visando manter a integridade e segurança dos sistemas utilizados e fidedignidade das informações.

**Art. 5º** Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e deliberados pela reitoria, juntamente com ASCOM e coordenações de comunicação dos *campi*.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Dauster Souza Pereira, Reitor(a) Substituto(a)**, em 12/04/2017, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 1283468



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0006247** e o código CRC **C922D2CD**.